



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A MCR SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA., PARA
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO
INTEGRADA DE GERENCIAMENTO
DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, PARA AUTOMAÇÃO
DAS ROTINAS DO CENTRO DE
INFORMÁTICA DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.**

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., situada no SCN Quadra 01, Bloco E, n. 50, Sala 310, Ed. Central Park, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.198.254/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da supressão de parte do objeto contratual, relativa à capacitação operacional básica prevista no subitem 1.1. do Anexo n. 6 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 118/07, importando em uma redução de R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais), equivalente a 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) do valor inicial do Contrato, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, c/c o artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/042.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$950.880,00 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos componentes e dos serviços descritos nas Fases 1 a 3 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07, devidamente entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente, será feito conforme o disposto no Cronograma de Encadeamento das Fases, constante do Anexo Único a este Termo Aditivo, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços da garantia de funcionamento prevista no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07, devidamente prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente, será efetuado em parcelas mensais e iguais, conforme o subitem 2.2 do Título 2 do Anexo n. 5 ao referido Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$47.544,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Roberto da Silva Abrahão
Diretor Executivo
CPF n. 146.352.591-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ENCADEAMENTO DE FASES

Fase	Etapa	Descrição	Trabalho a ser realizado	Pagamentos à Contratada
Fase 1 - Entrega dos componentes e reunião preparatória, 30 dias corridos (contados da assinatura do contrato)	I		FASE CONCLUÍDA	Pagamento realizado de 30% do valor total das Fases 1 a 3, ao final desta fase.
	I	Gerenciamento de Incidentes	FASE CONCLUÍDA	7,15% do valor total das Fases 1 a 3, ao final desta etapa.
	II	Central de Serviços	FASE CONCLUÍDA	7,14% do valor total das Fases 1 a 3, ao final desta etapa.
	III	Gerenciamento de Configurações	FASE CONCLUÍDA	7,14% do valor total das Fases 1 a 3, ao final desta etapa.
Fase 2 - Instalação e configuração da solução de gestão de serviços de tecnologia da informação, 374 dias corridos (contados a partir de 15/12/09)	IV	Gerenciamento de Mudanças	FASE CONCLUÍDA	7,14% do valor total das Fases 1 a 3, ao final desta etapa.
	V	Gerenciamento de Problemas	EM ANDAMENTO - Homologação da customização realizada pela Contratada. - Documentação da customização	7,14% do valor total das Fases 1 a 3, ao final desta etapa.
	VI	Gerenciamento de Versões (Liberações)	FASE CONCLUÍDA	7,14% do valor total das Fases 1 a 3, ao final desta etapa.
	VII	Gerenciamento de Níveis de Serviço	FASE CONCLUÍDA	7,15% do valor total das Fases 1 a 3, ao final desta etapa.
Fase 3 – Testes e homologação da solução e programa de capacitação operacional avançada, 40 dias corridos (contados a partir da conclusão da Fase 2)	I	Programa de Capacitação Operacional Avançada	NÃO INICIADA Capacitação operacional avançada	10% do valor total das Fases 1 a 3, ao final desta etapa.
	II	Testes e Homologação da Solução	NÃO INICIADA -Testes de validação do produto -Testes de integração com os softwares descritos no Anexo 3 ao Edital.	10% do valor total das Fases 1 a 3, ao final desta etapa.
Revisão na duração total das Fases 2 e 3 – 414 dias corridos				100% do valor total das Fases 1 a 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS